República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.128, de 29 de maio de 2014.

"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a FUNDAÇÃO ESPÍRITA– FENOVA, e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com a **FUNDAÇÃO ESPÍRITA "NOVA VIDA",** também designada pela sigla **FENOVA,** pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, no exercício de 2014, objetivando uma parceria com a **FENOVA** no sentido de colaborar para mantê-la em pleno funcionamento, de forma a atender bem o maior número de crianças que se matricularem na referida instituição, tudo de acordo com os Estatutos da FENOVA.

§ 1º - o Município fica autorizado a conceder subvenção financeira à entidade **FUNDAÇÃO ESPÍRITA "NOVA VIDA" – FENOVA,** para consecução dos objetivos referenciados no *caput* deste artigo, na ordem de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 2º - Os repasses ocorrerão em 08 (oito) parcelas iguais e mensais, a partir do mês de maio do corrente ano, e os recursos deverão ser utilizados na manutenção da FENOVA, para pagamento de salários e direitos trabalhistas, previdenciários e sociais dos funcionários da Fundação.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, a **FUNDAÇÃO ESPÍRITA "NOVA VIDA" – FENOVA,** deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de conta referente às subvenções recebidas nos termos e formas indicadas pela Diretoria de Contabilidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta da seguinte verba:

14.1402.08.122.4001.4160 – Subvenção Financeira – Fundação Nova Vida –

335043 – Subvenções Sociais

(100) Fonte de Recurso

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 29(vinte e nove) dias do mês de maio de 2014.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal